



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e doze a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, situada na Rua Tietê, 588, Campos do Iguaçu, Foz do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 07.228.643/0001-36, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, brasileiro, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu - PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 134/11, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/9/12, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2011/171.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$7.317.987,60 (sete milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 197.616,97
2. Encargos Sociais (55,24 %)	R\$ 109.163,61
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 306.780,58

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 195.262,25
- Auxílio-Alimentação	R\$ 111.418,44
- Auxílio-Transporte	R\$ 33.727,83
- Uniforme	R\$ 8.300,47
- Equipamentos	R\$ 2.357,89
- Materiais de consumo	R\$ 37.844,79
- Materiais de consumo duráveis	R\$ 697,79
- Auxílio Funeral	R\$ 39,04
- Assistência Médica e Odontológica	R\$ 876,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (3+4)	R\$ 502.042,83
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,29 %)	R\$ 81.782,78
PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 583.825,61
7. Despesas com 13º salário	R\$ 312.080,30
PREÇO GLOBAL	R\$ 7.317.987,60

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$365.899,38 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 do Anexo n. 3 do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE002824, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 15/9/12 a 14/9/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de setembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Ivan Luiz Fontes Sobrinho
Diretor
CPF n. 058.971.336-11

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA